



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2021/10/25

ATA N.º 1-A/2021

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Onze horas.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica. -----



ORDEM DO DIA

- 1 – **Resumo diário de tesouraria.** -----
- 2 – **Marcação das reuniões ordinárias.** -----
- 3 – **Definição das reuniões públicas.** -----
- 4 – **Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.** -----
- 5 – **10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa – Ratificar.** -----

Antes de iniciar os trabalhos foi conferida posse ao Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, tendo sido verificada a sua identidade -----

ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores presentes que a Feira da Castanha realizar-se-á nos próximos dias cinco, seis e sete de novembro.---

De seguida referiu-se ao 86.º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, felicitando por parte desta Câmara Municipal esta Instituição, dirigindo-lhe uma palavra de gratidão a todos os que servem o povo. -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para desejar que o mandato decorra com normalidade, na lógica do funcionamento mais reduzido no contexto demográfico, desejar a todos, quatro anos profícuos e de bom trabalho à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e a todas as Juntas de Freguesia. -



1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e dois do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais2.944.465,04 €

Em dotações Não Orçamentais550.610,55 €

2 – MARCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que, nos termos do n.º 1, do art.º 40.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal reúne semanalmente ou quinzenalmente, se o julgar conveniente. -----

Decorrente da experiência, de anteriores mandatos, não se torna necessário que o Órgão Executivo reúna semanalmente, tendo em atenção os assuntos diminutos que lhe seriam presentes para deliberação, pelo que propunha que tivessem uma periodicidade quinzenal, com a realização às segundas-feiras, pelas quinze horas. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar que as reuniões, do Órgão Executivo, se realizem quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às quinze horas, no Edifício dos Paços do Município. -----

3 – DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS. -----

Consagra o n.º 2, do art.º 49.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que os Órgãos Executivos das Autarquias Locais realizem, pelo menos, uma reunião pública mensal. -----

Em cumprimento deste preceito legal, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, efetuar apenas uma reunião pública mensal, coincidindo a mesma com a última reunião de cada mês. -----



4 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Foi presente a proposta que a seguir se transcreve, enviada previamente por fotocópia aos Senhores Vereadores: -----

“I - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS. -----

Considerando que: -----

- ✓ Existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 34º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- ✓ As aludidas competências podem ser subdelegadas em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º1 do mencionado artigo; -----
- ✓ Na esteira de tal credencial legal integram-se um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal; -----
- ✓ Assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação; -----
- ✓ A figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----



- ✓ Por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respetivamente, nos artigos 33º, 34º e 39.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, das seguintes competências: -----

- ✓ Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- ✓ Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- ✓ Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
- ✓ Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
- ✓ Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- ✓ Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
- ✓ Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- ✓ Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----



- ✓ Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- ✓ Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- ✓ Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- ✓ Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- ✓ Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- ✓ Alienar bens móveis;-----
- ✓ Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ✓ Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ✓ Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- ✓ Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ✓ Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- ✓ Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- ✓ Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ✓ Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- ✓ Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- ✓ Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- ✓ Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;----



- ✓ Administrar o domínio público municipal;-----
- ✓ Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- ✓ Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- ✓ Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- ✓ Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ✓ Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- ✓ Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- ✓ Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- ✓ Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- ✓ Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;---
- ✓ Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;---
- ✓ Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.”-----

II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA – REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ART. 15º DO DL Nº 9/2007, DE 17 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Considerando que: -----

- ✓ O DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação, consagra o Regulamento Geral do Ruído; -----
- ✓ É proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art. 14º, do aludido Regulamento; -----



- ✓ O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no nº1, do art. 15º do mesmo Regulamento; -----
- ✓ A realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;
- ✓ A competência para a concessão da aludida licença – licença especial de ruído –, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no nº 1, do art. 15º, do referido Regulamento e na al. y), do art.33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- ✓ A concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- ✓ Por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licença especial de ruído, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação.-----

Face ao exposto, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art. 15º, do DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação e na al. y) do art.33º, no nº 1 do art. 34º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e nos art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmº. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência: -----

- ✓ **Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art. 15º do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação. -----**

III - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE - EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU EMPREITADA, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES COMBINADAS



PREVISTAS, RESPETIVAMENTE, NA ALÍN.BB) DO Nº1, DO ART. 33º E 34º, DO ANEXO I, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, E Nº2, DO ART. 18º DO DL Nº 197/99, DE 8 DE JUNHO. -----

Considerando que:-----

- ✓ Existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Na esteira de tal credencial legal integram-se um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente; -----
- ✓ Assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, à execução de obras ou reparações por administração direta ou empreitada nas áreas da educação, da ação social, de abastecimento de água e saneamento, pavimentação de ruas e passeios, entre outras; -----
- ✓ A execução de tais obras têm um caráter imprevisto e urgente, as quais têm que ter uma resposta e resolução eficiente, eficaz e célere, em nítido benefício da população em geral, não podendo aguardar pela intervenção da Câmara Municipal; -----
- ✓ Nos termos do disposto no nº 2, do art. 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até €149.639,361, podendo este valor ser aumentado com a intervenção da Assembleia Municipal; -----
- ✓ A figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos desta natureza, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----
- ✓ Por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços



administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelo DL n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, na alínea bb), do n.º1, do artigo 33.º e art. 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2, do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e no art. 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência: -----

- ✓ **Autorizar a realização de obras por administração direta ou empreitada até €149 639,36. -----**

IV - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO. -----

1. Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º, que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, atribuída à Câmara Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores; -----

2. Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa. -----

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, e do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Exma.



Câmara Municipal, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências: -----

- ✓ Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; -----
- ✓ Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; -----
- ✓ Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; -----
- ✓ Emissão de licença administrativa (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Alteração à licença administrativa, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no n.º 1 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; -----
- ✓ Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----



- ✓ Declaração de caducidade da licença administrativa, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Revogação da licença administrativa (exceto loteamentos), prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo 83.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- ✓ Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- ✓ Determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- ✓ Ordem de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- ✓ Nomeação de técnicos para realização de vistorias, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1,3,5,6 e 8 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----



- ✓ Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- ✓ Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e a abstenção dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, aprovar a proposta anteriormente transcrita, e autorizar a delegação das competências indicadas, no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos Senhores Vereadores. -----

5 – 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho do seguinte teor: -----

“Porque urge dar resposta a compromissos assumidos designadamente encargos com pessoal: determino, ao Núcleo da Contabilidade, que proceda à elaboração de uma Alteração Orçamental a nível da despesa, para reforço das rubricas orçamentais a seguir indicadas, por contrapartida de outras excessivamente dotadas, a qual ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo e mando submeter à próxima reunião de Câmara para ratificar: -----

Submeta-se o presente despacho e a respetiva alteração, à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e a abstenção dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, ratificar o presente despacho.-----



E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----